

reletone (33) 3322-3621 CNPJ: 07.138.463/0001-63

Site: www. sindcomerciarioscaratinga.com.br Email:secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br

Rua Raul Soares, 214 Ap 202 – Centro – 35.300-020 Caratinga/MG

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A- CNPJ nº66.471.517/0001-77, neste ato representado (a) pelo seu gerente, Sr.(a) MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 09 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facúltado o trabalho dos empregados da Empresa DPC DISTRIBUIDORA ATACADISTA S/A -localizada na cidade de Caratinga, situada na Av. Aurea Carlos Leite De Matos, 1801, Bairro Santo Antônio, a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia 09 de novembro de 2024.SETORES: PCE/LIMPEZA, RECEBIMENTO e REPOSIÇÃO MATUTINA no horário de 06h00 (seis horas) às 15h00 (quinze horas), CARREGAMENTO DE CARROS SPEED e REPOSIÇÃO VESPERTINA no horário de 13h00 (treze horas) as 22h00 (vinte e duas horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia 09 de novembro de 2024, deverá efetuar o pagamento da TAXA fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar neste sábado, dia 09/11/2024, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), dentro da competência 11/2024, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do caput e parágrafos desta

- 1 -



Telefone (33) 3322-3621 CNPJ: 07.138.463/0001-63

Site: www. sindcomerciarioscaratinga.com.br Email:secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br

Rua Raul Soares, 214 Ap 202 – Centro – 35.300-020 Caratinga/MG

cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁSULA QUARTA- RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira deste acordo coletivo (trabalho ao sábado 09/11/2024), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, dos setores: REPOSIÇÃO MATUTINA, PCE, LIMPEZA e RECEBIMENTO, CARREGAMENTO DE CARROS SPEED e REPOSIÇÃO VESPERTINA que trabalharão no dia 09 de novembro de 2024, até o dia 11 de novembro de 2024, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$14,00 (quatorze reais) por empregado que trabalhar no dia 09 de novembro de 2024, importância que deverá ser recolhida até o dia 11/11/2024, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
 - III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA QUINTA -ALIMENTAÇÃO

Elect .

A Empresa fornecerá, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) sem ônus para o empregado que laborar no dia 09 de novembro de 2024, bem como intervalo para café de 15 (quinze) minutos, para descanso/refeição de 1h:00 (uma) hora.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia **09 de novembro de 2024**, a Empresa suportará as despesas com transporte e alimentação de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA

MILMARA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **09 de novembro de 2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de R\$1.515,00(hum mil,

- 2 -



reletone (33) 3322-3621 CNPJ: 07.138.463/0001-63

Site: www.sindcomerciarioscaratinga.com.br Email:secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br

Rua Raul Soares, 214 Ap 202 – Centro – 35.300-020 Caratinga/MG

quinhentos e quinze reais) a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia **09 de novembro de 2024**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA NONA - EFEITOS

grains and not a remail.

FIRE WILL OF A - FITOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 08 de novembro de 2024.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE

DE CARATINGA E INHAPIM

CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES -PRESIDENTE

ence our expression for G in a long set on G and G in a function of G in the form of G in a G in a G in a function G in a G in a

DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A-CNPJ-66.471.517/0001-77

MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO - GERENTE

DESCRIPTION